



DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.008115/2018

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 150 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS DE CLASSE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública para organizar seu funcionamento interno, previstas no §2º do art. 134 da Constituição Federal e no art. 97- A da Lei Complementar 80/94;
- a necessidade permanente de aprimoramento da atuação institucional, assim como a necessidade de atuação técnico-jurídica estratégica e especializada;
- a necessidade de fomentar a interlocução entre os defensores da classe especial e aqueles que atuam no NREX (núcleo de recursos excepcionais), na representação junto aos Tribunais Superiores e os coordenadores temáticos, para litigância estratégica na formação de precedentes favoráveis aos interesses dos assistidos da Defensoria Pública;
- a necessidade de atualizar e otimizar a divisão de trabalho entre os defensores da classe especial e os defensores especializados;
- a edição da Resolução nº 961, de 20 de dezembro de 2018, que reidentifica e cria os órgãos, cujas atribuições ora se regulamentam

DELIBERA:

Art. 1º - A presente deliberação delimita as atribuições dos órgãos especializados na Classe Especial, objeto da Resolução nº 961, de 20 de dezembro de 2018, a saber:

DP Especial de Saúde Pública;

DP Especial de Defesa de Consumidor;

DP Especial de Execução Penal;

DP Especial de Defesa do Adolescente.

Art. 2º - As atribuições das Defensorias Públicas especiais indicadas no artigo anterior se iniciam com o recebimento do comunicado com o número do processo do Defensor Público natural em exercício junto

ao órgão judiciário perante o qual tramita o feito, o qual mantém a atribuição de acompanhar a sessão de julgamento e realizar a sustentação oral.

§ 1º - Ao identificar um processo cuja matéria seja afeta às Defensorias Públicas Especiais, o Defensor Público natural terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da intimação eletrônica, para, desejando afetar o feito à DP especializada, encaminhá-lo antes de abrir a referida intimação, na forma do *caput* deste artigo.

§2º Ultrapassado o prazo do §2º, o Defensor Natural manterá a sua atribuição integral sobre o processo.

§ 3º - O encaminhamento do feito deverá ser feito por meio de mensagem eletrônica para cada DP Especializada, a ser criado pela Coordenação da Classe Especial.

Art. 3º – Compete à DP Especial de Saúde Pública:

a) elaborar peças processuais de interposição de Embargos de Declaração, Agravos Internos, Recursos Especiais e Recursos Extraordinários e suas respectivas Contrarrazões, Agravos em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário, que correspondam ao debate do mérito das ações que versem sobre saúde pública e que possam ensejar a sustentação e/ou lançamento das teses jurídicas estratégicas adotadas pela Defensoria Pública, inclusive de acordo com as Recomendações expedidas pela Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva;

b) elaborar memoriais para apresentação aos membros das Câmaras Cíveis do Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizando todos os atos postulatórios necessários ao sucesso nas demandas de sua área de especialização;

c) realizar, concorrentemente com o Defensor Público natural, sustentação oral perante as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em feitos pertinentes à area da saúde pública;

d) elaborar relatório estatístico periódico, especificando o quantitativo de trabalho desenvolvido e, na medida do possível, a identificação dos temas específicos mais recorrentes e os resultados obtidos, a serem apresentados ao 2º Subdefensor Público-Geral;

e) manter de diálogo constante com a Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva, objetivando a salutar troca de informações e o estabelecimento das diretrizes de litigância estratégica da instituição;

f) elaborar modelos de petições na sua área de atribuição especializada, que possam ser utilizados pelos demais defensores da Classe Especial, bem como a realização de reuniões de trabalho periódicas com os colegas para discussão das estratégias de atuação;

g) manter diálogo constante com os Defensores Públicos de Classe Especial atuantes junto aos NREX e com a representação institucional em Brasília, para que possa colher dados sobre os resultados da atuação da Defensoria Especializada, e, assim, balizar o encaminhamento e eventuais modificações nas teses de interesse institucional.

Art. 4º - Compete à DP Especial de Defesa do Consumidor:

a) elaborar peças processuais de interposição de Embargos de Declaração, Agravos Internos, Recursos Especiais e Recursos Extraordinários e suas respectivas Contrarrazões, Agravos em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário, que correspondam ao debate do mérito das ações que versem sobre a defesa do consumidor, em especial em relação a contratos bancários, super endividamento e saúde suplementar e que possam ensejar a sustentação e/ou lançamento das teses jurídicas estratégicas adotadas pela Defensoria Pública, inclusive de acordo com as Recomendações expedidas pela Coordenação Cível e pelo NUDECON;

b) elaborar memoriais para apresentação aos membros das Câmaras Cíveis do Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizando todos os atos postulatórios necessários ao sucesso nas demandas de

sua área de especialização;

c) realizar, concorrentemente com o Defensor Público natural, sustentação oral perante as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em feitos pertinentes à área da defesa do consumidor;

d) elaborar relatório estatístico periódico, especificando o quantitativo de trabalho desenvolvido e, na medida do possível, a identificação dos temas específicos mais recorrentes e os resultados obtidos, a serem apresentados ao 2º Subdefensor Público-Geral;

e) manter de diálogo constante com a Coordenação Cível e com o NUDECON, objetivando a salutar troca de informações e o estabelecimento das diretrizes de litigância estratégica da instituição;

f) elaborar modelos de petições na sua área de atribuição especializada, que possam ser utilizados pelos demais defensores da Classe Especial, bem como a realização de reuniões de trabalho periódicas com os colegas para discussão das estratégias de atuação;

g) manter diálogo constante com os Defensores Públicos de Classe Especial atuantes junto aos NREX e com a representação institucional em Brasília, para que possa colher dados sobre os resultados da atuação da Defensoria Especializada, e, assim, balizar o encaminhamento e eventuais modificações nas teses de interesse institucional.

Art. 5º - Compete à DP Especial de Defesa do Adolescente:

a) elaborar peças processuais de interposição de Embargos de Declaração, Embargos Infringentes e de Nulidade, Agravo Interno, Contrarrazões em Agravo de Instrumento, Recurso Ordinário, Recurso Especial e Recurso Extraordinário, bem como os remédios constitucionais adequados, acusados da prática de atos infracionais, bem como nos processos de execução das medidas socioeducativas, e que possam ensejar a sustentação e/ou lançamento de teses jurídicas estratégicas adotadas pela Defensoria Pública, inclusive de acordo com as Recomendações expedidas pela Coordenação de Infância e Juventude;

b) elaborar memoriais para apresentação aos membros das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizando todos os atos postulatórios necessários ao sucesso nas demandas de sua área de especialização;

c) realizar, concorrentemente com o Defensor Público natural, sustentação oral perante as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em feitos pertinentes à [área da defesa do Adolescente];

d) elaborar relatório estatístico periódico, especificando o quantitativo de trabalho desenvolvido e, na medida do possível, a identificação dos temas específicos mais recorrentes e os resultados obtidos, a serem apresentados ao 2º Subdefensor Público Geral;

e) manter diálogo constante com a Coordenação da Infância e Juventude, objetivando a salutar troca de informações e o estabelecimento das diretrizes de litigância estratégica da instituição;

f) elaborar modelos de petições na sua área de atribuição especializada, que possam ser utilizados pelos demais defensores da Classe Especial, bem como a realização de reuniões de trabalho periódicas com os colegas para discussão das estratégias de atuação;

g) manter diálogo constante com os Defensores Públicos de Classe Especial atuantes junto aos NREX e com a representação institucional em Brasília, para que possa colher dados sobre os resultados da atuação da Defensoria Especializada, e, assim, balizar o encaminhamento e eventuais modificações nas teses de interesse institucional.

Art. 6º - Compete à DP Especial de Execução Penal:

a) elaborar e protocolizar as peças processuais de Embargos de Declaração, Embargos Infringentes e de Nulidade, Agravo Interno, Recurso Ordinário, Recurso Especial e Recurso Extraordinário que verse sobre execução penal, bem como os remédios constitucionais adequados, especialmente os que possam ensejar a sustentação e/ou

- lançamento das teses jurídicas estratégicas adotadas pela Defensoria Pública, inclusive de acordo com as Recomendações expedidas pela Coordenação de Defesa Criminal e pelo Núcleo do Sistema Penitenciário;
- b) elaborar memoriais para apresentação aos membros das Câmaras Criminais do Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizando todos os atos postulatórios necessários ao sucesso nas demandas de sua área de especialização;
- c) realizar, concorrentemente com o Defensor Público natural, sustentação oral perante as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em feitos pertinentes à área da execução penal;
- d) a elaboração de Relatório Estatístico periódico, especificando o quantitativo de trabalho desenvolvido e, na medida do possível, a identificação dos temas específicos mais recorrentes e os resultados obtidos, a serem apresentados à Corregedoria Geral, bem como ao 2º Subdefensor Público Geral;
- e) manter diálogo constante com a Coordenação de Defesa Criminal, com o NUSPEN e com os órgãos da Defensoria Pública junto ao Juízo da Vara de Execuções, objetivando a salutar troca de informações e o estabelecimento de diretrizes de litigância estratégica da instituição;
- f) elaborar modelos de petições na sua área de atribuição especializada, que possam ser usadas pelos demais defensores da Classe Especial, bem como a realização de reuniões de trabalho periódicas com os colegas para discussão das estratégias de atuação;
- g) manter diálogo constante com os Defensores Públicos de Classe Especial atuantes junto NREX e com a representação institucional em Brasília, para que possa colher dados sobre os resultados da atuação da Defensoria Especializada, e, assim, balizar o encaminhamento e eventuais modificações nas teses de interesse institucional.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

KÁTIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ

Conselheiros Classistas

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL

Ouvidor- Geral



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BASTOS LINTZ, Conselheiro**, em 07/01/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0753368** e o código CRC **C24C03A0**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br